



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO

### TERMO DE COOPERAÇÃO

entre

**O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

e

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

(I) o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, organização internacional pública, com sede em 1.300 New York Avenue, N.W., Washington, District of Columbia, Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.720.079/0001-49, e representação no Brasil à SEN Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, 70800-400, Brasília, Distrito Federal, representado neste ato por seu **Representante no Brasil, Sr. Morgan Doyle**, e;

(II) o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Asa Sul, CEP: 70070-60, neste ato representado por seu **Presidente, Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para promover a colaboração entre os partícipes em áreas de interesse comum no âmbito da Cooperação Técnica Não-Reembolsável (BR-T1440) Nº ATN/OC-18308-BR, que se encontra em execução.

### CLÁUSULA 1º

#### Objeto

1.1 O objeto do presente **Termo de Cooperação** é a formalização de um acordo não exclusivo de cooperação para: (i) acompanhar os instrumentos técnicos e jurídicos a serem utilizados na realização do diagnóstico destinado a conhecer a realidade dos tribunais de justiça brasileiros, sobretudo no âmbito da governança de tecnologia da informação e da transformação digital da prestação jurisdicional, que será conduzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com auxílio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); (ii) realizar ações determinadas e o planejamento, com suporte não exclusivo nos planos de trabalho elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento com o intuito de apresentar um planejamento estratégico em 2 (dois) Tribunais de Justiça Estaduais indicados em Plano de Trabalho específico para a completa transformação digital aderente ao Programa Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça e aos termos da Resolução CNJ nº. 335/2020, analisando dentre outros pontos: (a) digitalização de processos físicos; (b) migração de sistema processo judicial eletrônico; (c) adequação a Plataforma Digital do Poder Judiciário; (d) integração sistêmica com os demais atores processuais; (e) projeção de custos e (f) cronograma.

1.2 Para tanto, definem-se as responsabilidades e as atribuições de cada Partícipe no âmbito da execução da Cooperação Técnica Não-Reembolsável Nº ATN/OC-18308-BR, cujo cronograma de

implementação estará contido no Plano de Trabalho a ser elaborado no prazo de 90 dias contados a partir da assinatura deste Termo de Cooperação.

1.3 Os Partícipes concordam que essas e quaisquer outras atividades acordadas entre si estarão sujeitas aos respectivos objetivos, funções, políticas e procedimentos dos Partícipes.

## CLÁUSULA 2º

### Cooperação

2.1 Os Partícipes concordam que o Banco deverá participar da Cooperação de acordo com as responsabilidades e atribuições definidas no Plano de Trabalho a ser elaborado em comum acordo com o CNJ, mas sempre seguindo as políticas e procedimentos do Banco, **devendo:**

- (a) Assegurar que as metas estabelecidas no Plano de Trabalho sejam compatíveis com os objetivos e resultados definidos na Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-18308-BR, através da Matriz de Resultados e Plano Operativo Anual;
- (b) Elaborar e/ou validar os Termos de Referência (TDR) de contratação de serviços de consultoria para oferta das atividades previstas na Cooperação Técnica Não Reembolsável N° ATN/OC-18308-BR, com seus próprios recursos;
- (c) Monitorar e avaliar a execução técnica e física das atividades previstas no Plano de Trabalho estimativo, financiadas com recursos do Banco, e realizar vistorias, sempre que julgar conveniente;
- (d) Promover periodicamente reuniões com os representantes do CNJ com vistas ao acompanhamento das atividades do Plano de Trabalho estimativo; e
- (e) Sempre que necessário, o Banco será o único responsável pelos custos de deslocamento da equipe do Banco às reuniões com o CNJ.

2.2 Os Partícipes concordam que o CNJ deverá participar da Cooperação de acordo com as responsabilidades e atribuições definidas no Plano de Trabalho a ser elaborado em comum acordo com o BID, **devendo:**

- (a) Disponibilizar uma equipe composta de membros relevantes para a implementação das atividades contempladas no âmbito desta Cooperação (“Equipe do CNJ”);
- (b) Disponibilizar recursos humanos, de infraestrutura e logísticos necessários para as atividades objeto da Cooperação, não havendo qualquer contrapartida financeira;
- (c) Fornecer suporte técnico ao Banco para a elaboração do Relatório Final sobre as atividades desenvolvidas de forma complementar;
- (d) Facilitar a coordenação com outras entidades públicas, que possam ser beneficiárias dos resultados da Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-18308-BR;
- (e) Sempre que necessário, o CNJ será o único responsável pelos custos de deslocamento da sua equipe às reuniões com o Banco; e
- (f) Designar representante para o acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo.

2.3 Os Partícipes concordam que ambos os Partícipes deverão participar da Cooperação de acordo com as seguintes atribuições comuns:

- (a) Fomentar a cooperação entre as atividades desenvolvidas no âmbito da execução deste **Termo de Cooperação**, visando facilitar a implementação do mesmo;
- (b) Realizar comunicações permanentes entre os Partícipes para comunicar os planos de execução correspondentes, com metas e datas aproximadas;
- (c) Não utilizar o nome, emblema, símbolo, logotipo, ou qualquer abreviatura, do outro Partícipe, para qualquer uso ou finalidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do respectivo Partícipe, mesmo após o término da vigência deste **Termo de Cooperação**;

(d) Designar um ou mais servidores ou funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste **Termo de Cooperação**;

(e) Comunicar formalmente ao outro Partícipe, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos designados neste instrumento;

(f) Manter aporte de recursos humanos, materiais e financeiros compatíveis para a realização dos respectivos trabalhos previstos no âmbito da Cooperação, sem transferência de recursos entre os Partícipes; e

(g) Manter uma estreita relação de cordialidade e respeito com o outro Partícipe ou quem o represente.

2.4 Outras atividades correlatas poderão ser acordadas pelos Partícipes periodicamente, sujeitando-se às políticas e aos procedimentos de cada um dos Partícipes.

2.5 As políticas e procedimentos do Banco serão aplicadas à implementação do **Termo de Cooperação**, sempre que forem utilizados recursos oriundos da Cooperação Técnica Não-Reembolsável (BR-T1440) N° ATN/OC-18308-BR, incluindo, mas não se limitando, às políticas e procedimentos sobre contratação de consultores individuais, de empresas de consultoria e de outros serviços correlatos pelo Banco.

2.6 O presente **Termo de Cooperação** não representa compromisso de financiamento pelo Banco.

2.7 O presente **Termo de Cooperação** não representa compromisso de um dos Partícipes no sentido de dar tratamento preferencial ao outro em qualquer assunto contemplado no presente Termo de Cooperação ou de qualquer outra maneira.

2.8 O presente **Termo de Cooperação** não implica em nenhuma transferência de recursos entre os Partícipes.

### CLÁUSULA 3º

#### Propriedade Intelectual

3.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre os produtos produzidos ou contratados pelo CNJ e financiados total ou parcialmente com recursos da Contribuição do Banco (as "Obras"), com recursos oriundos da Cooperação Técnica Não-Reembolsável (BR-T1440) N° ATN/OC-18308-BR, nos termos deste Termo pertencerão ao Conselho Nacional de Justiça.

3.2 Os Partícipes concordam e entendem que o Conselho Nacional de Justiça terá assegurados os direitos patrimoniais autorais referentes as Obras produzidos no âmbito do presente Termo, em sua integralidade e sem restrição de forma, finalidade ou de tempo, sendo-lhe assim facultado o direito de usar, copiar, distribuir, reproduzir, exibir publicamente e executar os produtos e suas informações, bem como criar quaisquer trabalhos derivados.

3.3 O CNJ deverá conceder voluntariamente ao Banco uma licença para as Obras não exclusiva, mundial, perpétua, irrevogável, isenta de royalties, para fins não comerciais e comerciais e livre de obrigações para usar, copiar, exibir, distribuir e publicar as Obras por qualquer meio e para realizar trabalhos derivados no todo ou em parte das Obras e incorporar qualquer informação sobre as Obras ou produtos derivados em pesquisas, documentos, publicações, sites e outros meios do Banco, incluindo obras preparadas para outros clientes (os quais, por sua vez, podem deter os direitos autorais sobre tais materiais, se assim acordarem com o Banco), sem a necessidade de autorizações ou consentimentos adicionais por parte do Beneficiário.

3.4 O CNJ concorda em realizar todas e quaisquer atividades, incluindo, sem limitação, a assinatura de documentos e consultas com especialistas legais, caso aplicável, para garantir a licença de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual associados aos Produtos financiados total ou parcialmente pelo Banco, nos termos deste Termo. O CNJ também deverá assegurar que todos os contratos assinados com consultores nos termos deste Termo, indiquem expressamente que o CNJ será detentor de todos os direitos de propriedade intelectual. O CNJ será responsável pela obtenção e licença de todos estes direitos ao Banco, de forma que o Banco possa exercer todos os direitos mencionados nesta Cláusula sem violar direitos de terceiros.

3.5 Qualquer uso do nome ou logotipo do Banco pelo CNJ requer a prévia aprovação do Banco, por escrito, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Banco.

## CLÁUSULA 4º

### Comunicação e Divulgação de Informações

4.1 Com o objetivo de facilitar a implementação da Cooperação, o canal de comunicação de cada um dos Partícipes será o seguinte:

#### 4.1.1 Pelo Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento

SEN Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, 70800-400

Brasília, Distrito Federal BRASIL

Telefone: +55 (61) 3317-4247 Fax: +55 (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

#### 4.2.2 Pelo Conselho Nacional de Justiça:

SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Asa Sul, Brasília- DF

Telefone: +55 (61) 2326-4760

Email: sep@cnj.jus.br

4.2 Qualquer intercâmbio de informações entre os Partícipes estará sujeito às condições do presente **Termo de Cooperação** e às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação de informações.

4.3 Sujeito às políticas e aos procedimentos dos Partícipes com respeito à divulgação de informações, os Partícipes podem disponibilizar publicamente o presente **Termo de Cooperação**.

## CLÁUSULA 5º

### Vigência, Alterações, Rescisão e Disposições Gerais

5.1 O presente **Termo de Cooperação** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 O presente **Termo de Cooperação** somente poderá ser modificado por consentimento escrito de ambos os Partícipes.

5.3 Não obstante os prazos estabelecidos acima, o presente **Termo de Cooperação** poderá ser rescindido por qualquer um dos Partícipes, somente em relação a tal Partícipe, mediante notificação ao outro Partícipe, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste período, a parte requerente deve findar as atividades já iniciadas e cuja solução de continuidade poderia acarretar prejuízos.

5.4 Nenhum dispositivo deste **Termo de Cooperação** poderá ser interpretado como o estabelecimento de uma relação de agente entre os Partícipes.

5.5 O presente **Termo de Cooperação** será válido de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

5.6 Os Partícipes concordam que todos os conflitos oriundos do presente **Termo de Cooperação**, assim como quaisquer disputas sobre os mesmos e sua interpretação, construção e validade serão resolvidas amigavelmente.

5.7 Nenhum dispositivo deste **Termo de Cooperação** restringe, limita ou anula quaisquer direitos, privilégios ou imunidades garantidas ao Banco sob qualquer tratado e/ou lei nacional ou internacional,

aplicáveis no território brasileiro. Caso o CNJ tenha conhecimento da não observância a referidos direitos, privilégios e imunidades pelas autoridades públicas ou qualquer pessoa, o CNJ deverá informar o ocorrido ao Banco, imediatamente e por escrito, a fim de que o Banco possa tomar as medidas que entender apropriadas para proteger tais privilégios e imunidades. Nenhuma condição deste **Termo de Cooperação** deverá impedir o Banco de tomar quaisquer ações que sejam necessárias para prevenir danos imediatos e irreparáveis aos seus privilégios e imunidades. O CNJ se compromete a cooperar com o Banco em quaisquer ações que sejam necessárias para prevenir tais danos.

5.8 Para os fins deste **Termo de Cooperação**, qualquer referência ao Banco significa uma referência ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, uma organização pública internacional constituída por 48 países, incluindo o Brasil. O Banco Interamericano de Desenvolvimento foi constituído de acordo com o Acordo de Constituição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (realizado em Washington, em 08 de abril de 1959). A República Federativa do Brasil aceitou ser membro do Banco Interamericano de Desenvolvimento de acordo com o Decreto Legislativo n.º 18, datado de 07 de dezembro de 1959, ratificado pelo Decreto n.º 73.131, de 09 de novembro de 1973. De acordo com as previsões da legislação retro mencionada, as leis dos países membros e a Lei Internacional do Banco Interamericano de Desenvolvimento, certos privilégios e imunidades foram acordados nos territórios de cada país membro. Nada neste **Termo de Cooperação** deverá ser construído ou interpretado como uma renúncia a qualquer privilégio e/ou imunidade;

5.9 O CNJ providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de assinatura.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os Partícipes, por intermédio de seus representantes devidamente autorizados, assinam o presente **Termo de Cooperação** em português.

**Morgan Doyle**

Representante do BID no Brasil

**Ministro Luiz Fux**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 14/09/2021, às 12:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Morgan Scott Doyle, Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 17:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1160195** e o código CRC **2948AE51**.